
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO - SEMPOG
REPÚBLICAÇÃO PORTARIA CONJUNTA N.º 001/PGM/CGM/SEMFAZ
/SEMPO

**PORTARIA CONJUNTA N.º 001/PGM/CGM/SEMFAZ
/SEMPOG, DE 8 DE ABRIL DE 2020.**

REPÚBLICAÇÃO

Estabelece as medidas a serem adotadas no âmbito do Decreto Municipal n.º 16.616, de 26 de março de 2020, que “dispõe sobre o contingenciamento de despesa e a adoção de medidas que garantam o equilíbrio fiscal para o exercício 2020, em razão da pandemia causada pelo Coronavírus – COVID 19”.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus”, regulamentada pela Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 24.887, de 20 de março de 2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e revoga o Decreto n.º 24.871, de 16 de março de 2020”; e o Decreto Estadual n.º 24.919, de 5 de abril de 2020, que “Dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, devido ao término do prazo de vigência estabelecido no caput do 3º do Decreto Estadual n.º 24.887, de 20 de março de 2020 e revoga dispositivos do Decreto Estadual n.º 24.887, de 20 de março de 2020”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 16.612, de 23 de março de 2020, que “declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Porto Velho, para fins de enfrentamento à Pandemia novo Coronavírus/COVID-19” e o Decreto Municipal n.º 16.620, de 06 de abril de 2020, que “dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Porto Velho, devido ao término do prazo de vigência estabelecido no caput do artigo 3º do Decreto n.º 16.612, de 23 de março de 2020 e revoga dispositivos do Decreto n.º 16.612, de 23 de março de 2020”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 16.616, de 26 de março de 2020, que “Dispõe sobre o contingenciamento de despesa e a adoção de medidas que garantam o equilíbrio fiscal para o exercício de 2020, em razão da pandemia causada pelo coronavírus – COVID 19”; com a alteração promovida pelo Decreto Municipal n.º 16.619, de 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Decisão Monocrática n.º 0052/2020-GCESS, proferida pelo Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** nos autos do processo n.º 00863/2020, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, encaminhada ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito através do Ofício n.º 0581/2020-DP-SPJ, subscrito pelo Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro **PAULO CURI NETO**;

CONSIDERANDO a ata da reunião realizada em 31 de março de 2020, entre Procuradoria Geral do Município – PGM, Controladoria

Geral do Município – CGM, Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ e Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, em decorrência do disposto no Decreto Municipal n.º 16.616, de 26 de março de 2020;

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, a CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das atribuições legais que lhes foram conferidas pelo Decreto Municipal n.º 16.616, de 26 de março de 2020, e em conformidade com as providências contidas na ata da 1ª Reunião destas unidades setoriais, realizada em 31.03.2020,

RESOLVEM,

Art. 1º. Ficam suspensos todos os processos de despesa e de antecipações de quotas da Prefeitura de Porto Velho no período compreendido entre 01.04.2020 e 16.04.2020, para realização de adequações nas projeções de receita e viabilização do contingenciamento de 35% (trinta e cinco por cento) dos recursos orçamentários relativos a outros custeios e investimentos de cada uma das unidades orçamentárias da Prefeitura.

Parágrafo único. Exclui-se da suspensão prevista no *caput* do presente artigo os processos originados na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, na Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF e na Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB, que tenham como objeto ações de combate à pandemia causada pelo coronavírus – COVID 19.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ e a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG deverão elaborar estudos quanto a reestimativa de receitas para o Exercício de 2020 e a estimativa para o exercício seguinte, bem como, medidas mitigatórias em relação ao impacto econômico financeiro em razão do coronavírus.

Art. 3º. As unidades orçamentárias da Prefeitura de Porto Velho deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, **até dia 16.04.2020**, as ações a serem priorizadas pela unidade setorial em razão da aplicação do contingenciamento de 35% (trinta e cinco por cento) em todas as suas despesas de outros custeios e investimentos, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto Municipal n.º 16.616, de 26 de março de 2020.

Parágrafo único. O não envio pela unidade orçamentária até a data prevista implicará no contingenciamento de seus recursos à critério da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG e pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, haja vista o controle sistematizado em relação ao comportamento da despesa.

Art. 4º. Para viabilização do contingenciamento de recursos e implementação das medidas recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia na a Decisão Monocrática n.º 0052/2020-GCESS proferida no processo n.º 00863/2020, ficam suspensos enquanto durar o estado de calamidade pública:

I - a realização de transferências voluntárias a órgãos ou entidades públicas ou privadas que tenham por objeto festividades, comemorações, shows artísticos e eventos esportivos, redirecionando-se os recursos correspondentes às ações, bens e serviços imprescindíveis ao debelamento da pandemia;

II - a realização de despesas com novas obras, ressalvadas aquelas consideradas inadiáveis e com recursos financeiros assegurados para a sua completa execução, notadamente aquelas afetas às áreas da saúde e infraestrutura;

III - a nomeação de novos servidores comissionados, ressalvados os casos em que imprescindível ao enfrentamento da pandemia ou ao

funcionamento de atividade essencial à máquina pública;

IV - a nomeação de novos servidores efetivos ou temporários, ressalvadas as áreas de saúde, educação e segurança pública, bem como os decorrentes de ordem judicial ou imposição legal;

V - a concessão de qualquer incremento remuneratório a quaisquer agentes públicos, a qualquer título (revisão geral, recomposição, realinhamento e/ou reajustes), assim como a criação, alteração e/ou implantação de plano de cargos, carreiras e remuneração, assim como a criação e concessão de gratificações, adicionais ou alterações das existentes, que impliquem em aumento de despesas;

VI - a realização de despesas com trabalho extraordinário (hora extra), ressalvadas as áreas essenciais, notadamente segurança pública e saúde, desde que imprescindível ao enfrentamento da pandemia e respeitada a jornada máxima legalmente permitida;

VII - a realização de despesas relativas à indenizações de férias e/ou licença-prêmio;

VIII - a realização de despesas com a criação de grupos de trabalho e/ou comissões, ressalvados os casos estritamente necessários ao enfrentamento da crise;

IX - os cursos de capacitação, seminários e afins que importem em realização de despesas;

X - a aquisição e utilização de combustível, materiais de expediente, de consumo e de informática deverão ser controladas e racionalizadas, devendo a contenção de despesa a este título se ajustar ao saldo de cotas orçamentárias liberadas até a presente data, com exceção daquelas necessárias para a realização das atividades de saúde.

XI - a realização de novas locações de imóveis enquanto perdurar o estado de calamidade pública;

XII - a contratação de consultorias para a realização de serviços de qualquer natureza, excetuando-se as licitações com recursos de financiamentos com aplicação vinculada e demais fontes de recurso federal e estadual;

XIII - a contratação dos demais Serviços Técnicos Profissionais Especializados - Pessoa Física e Jurídica, de que trata o artigo 13, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), salvo necessidade específica, urgente e inadiável;

XIV - a concessão de diárias e passagens, excetuando-se as consideradas indispensáveis para as ações de combate à pandemia causada pelo coronavírus – COVID 19.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD promover medidas tendentes a racionalizar as despesas devendo adotar medidas para:

I - diminuir as despesas de água, energia elétrica, de telefonia fixa e de telefonia móvel, obedecendo-se a plena compatibilidade com o percentual de contingenciamento previsto no artigo 1º do Decreto Municipal n.º 16.616, de 26 de março de 2020;

II - reduzir o uso da frota de veículos da Prefeitura de Porto Velho, permitindo a utilização apenas daqueles necessários às ações que não podem sofrer descontinuidade, notadamente nas atividades de limpeza pública, de ação social, saúde e educação.

Art. 6º. Caso a receita do Município retorne aos patamares previstos inicialmente, fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG autorizada a fazer o desbloqueio progressivo do orçamento, sempre observando como critério a tendência de arrecadação, com fundamento principalmente nas transferências constitucionais, com base nas informações procedidas pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ.

Art. 7º. As medidas decorrentes da presente portaria perdurarão até 31/12/2020, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto Municipal n.º 16.616, de 26 de março de 2020.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 2020.

Porto Velho, 08 de abril de 2020.

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral do Município

PATRÍCIA DAMICO DO NASCIMENTO CRUZ

Controladora Geral do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA

Secretário de Plan., Orç. e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:A03D151A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 29/04/2020. Edição 2701

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>